

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em

17 / 05 / 10
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 05 de 2010
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 028 /2010

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

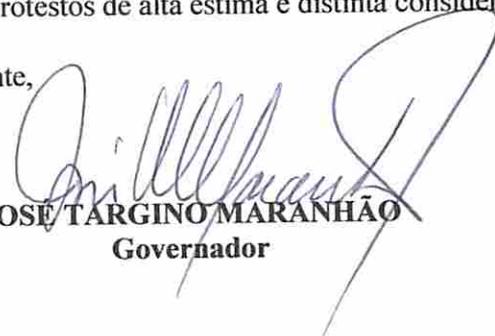
Tenho a honra de submeter a elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa a Medida Provisória em anexo que implementa as disposições do Convênio ICMS 62/10, celebrado na 137ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em 26 de março do corrente exercício.

Trata-se da alteração da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.

Ressalta-se que a Medida Provisória em referência fomentará a continuidade dos efeitos do Programa de Parcelamento Incentivado, beneficiando contribuintes do imposto estadual através da regularização de seus débitos fiscais, constituídos ou não, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2008, desde que a apresentação do requerimento para o ingresso no programa seja formalizada até 30 de junho de 2010.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
RICARDO MARCELO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Setor de Protocolo

Processo Numero: 20 - 13/5/2010
Destino: Presidencia
Interessado: Governo do Estado da Paraíba
Tipo Processo: Ofício

Estado da Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE, nesta Data 13/05/2010
Costa Junior SA
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Funcionamento da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152 , DE 11 DE MAIO DE 2010



Altera a Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 62/10, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento incentivado, através do qual os débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Lei."

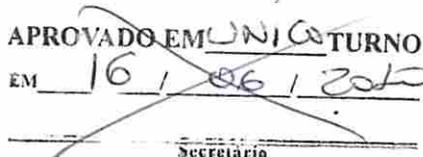
Art. 2º O "caput" do art. 2º da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

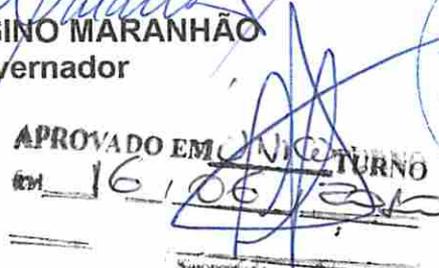
"Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, desde que o requerimento para ingresso no programa seja efetuado até 30 de junho de 2010, nas seguintes condições:"

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM UNICO TURNO
EM 16/06/2010

Secretaria

APROVADO EM UNICO TURNO
EM 16/06/2010

Secretaria





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
DIVISÃO DE PROTOCOLO





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152/2010

Altera a Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado – José Targino Maranhão.

RELATOR: Dep. Arnaldo Monteiro.

P A R E C E R Nº 18991/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 152/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que “Altera a Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória epigrafada, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, trata da alteração da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, implementa as disposições do Convênio ICMS 62/10, celebrado na 137ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em 26 de março do corrente exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Na Mensagem Governamental que encaminha a matéria, Sua Excelência, ressalta que a Medida Provisória fomentará a continuidade dos efeitos do Programa de Parcelamento Incentivado, beneficiando contribuintes do imposto estadual através da regularização de seus débitos fiscais, constituídos ou não, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2008, desde que a apresentação do requerimento para o ingresso no programa seja formalizada até 30 de junho de 2010.

A Medida Provisória de iniciativa do Senhor Governador do Estado da Paraíba, encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria atende ao interesse público, sendo, em consequência, oportuna e consistente.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 152/2010**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2010.


DEP. ARNALDO MONTEIRO
Relator

~~APROVADO EM _____ TURNO~~

~~EM _____ / _____ / _____~~

~~Secretário~~



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. Arnaldo Monteiro, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 152/2010**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2010.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro

DEP. ARNALDO MONTEIRO
Relator

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:
ORDINADA

DO DIA: 16/06/2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 16/06/10
PRESIDENTE